## ANEXO VII
## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2026 | DISPENSA ELETRÔNICA UASG 988675 Nº 033/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS E A EMPRESA CONTRATADA:**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.892.831/0001-44, com sede na Rua General João Antônio, nº 1305, Centro, CEP 97420-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____/___, CEP _____-____, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo decorrente do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 033/2026 UASG 988675, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição emergencial e direta de medicamentos de uso humano constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados ao atendimento contínuo, manutenção e recomposição do estoque da Farmácia Básica Municipal da Secretaria de Saúde de São Vicente do Sul – RS.

**1.2.** A discriminação pormenorizada dos medicamentos adjudicados à CONTRATADA, com suas concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, fabricantes/marcas, quantidades e valores unitários e totais:

| Item | Denominação Genérica | Unidade | Qtd. | Valor Unit. | Total Máx. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | R$ | R$ |
| 2 | | | | R$ | R$ |
| | **VALOR TOTAL** | | | R$ | |

**1.3.** A presente contratação tem caráter emergencial transitório, destinando-se a resguardar a continuidade da assistência farmacêutica municipal até que reste concluído e homologado o novo certame consorciado do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO (CIRC).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**2.1.** Este contrato vincula-se formal e integralmente aos termos do Processo de Dispensa Eletrônica nº 033/2026 UASG 988675, ao respectivo Termo de Referência, ao Relatório de Pesquisa de Preços e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este termo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor total deste Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**3.2.** Nos preços contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes e descargas no local determinado pela Administração (modalidade CIF), embalagens, seguros e quaisquer outros encargos necessários à execução integral do objeto.

**3.3.** O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega regular dos medicamentos e do atesto definitivo da respectiva Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
**3.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o mesmo CNPJ que participou da dispensa e constar o número do processo (Dispensa Eletrônica nº 033/2026 UASG 988675), acompanhada da comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).
**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades impostas ou inconformidades no fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – RS, vinculadas às ações da Assistência Farmacêutica Básica:

| **Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
|---|
| **Projeto/Atividade:** 2053 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |
| **Conta Despesa:** 1204 – 3390.32.02.00.00.00 MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR |
| **Fonte de Recurso e Subvinculo:** 1500.0001 – RECURSO LIVRE - IMPOSTOS |

## CLÁUSULA QUARTA OU QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1. Prazo de entrega:** Em razão do caráter emergencial e do risco de desabastecimento da rede pública, o fornecimento dos medicamentos deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos (entre 10 e 15 dias corridos), contados da data de recebimento formal da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria de Saúde.
**5.2. Local de entrega:** Na sede da Farmácia Básica Municipal / Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul – RS, situada na Rua General João Antônio, nº 1305, Centro, em dias úteis e horário regular de expediente.
**5.3**. Exigências sanitárias e de acondicionamento:

- **a)** Os medicamentos devem ser entregues acondicionados em suas embalagens originais íntegras, limpas e vedadas, rotuladas de acordo com as normas da ANVISA, indicando número do lote, fabricante, data de fabricação e prazo de validade;
- **b)** Os itens devem possuir prazo de validade remanescente compatível com o consumo regular da rede pública municipal;
- **c)** Medicamentos termolábeis devem ser transportados com estrito monitoramento e garantia da cadeia de frio, em recipientes isotérmicos munidos de controle contínuo de temperatura;
- **d)** A entrega deverá vir acompanhada de Nota Fiscal discriminando expressamente o número do lote, a validade e a quantidade de cada medicamento entregue.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** O recebimento do objeto se dará provisoriamente no ato da entrega (para conferência de volumes e embalagens) e definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado de conferência técnica lavrado pelo fiscal responsável, comprovando a conformidade dos medicamentos com as especificações da REMUME, laudos e registros na ANVISA.
**6.2.** A fiscalização e gestão da contratação serão desempenhadas formalmente pelos servidores designados pela Portaria da Secretaria de Saúde: Gestor da Contratação: Gabriella da Silva Zuquetto; Fiscais da Contratação: Cristian Jeferson Fagundes Souza e Ian da Silva Patias.
**6.3.** A atuação da fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento adequado e perfeito dos produtos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das previstas em lei e no Termo de Referência:

- **I -** Fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas e preços contratados;

- **II -** Responsabilizar-se integralmente pela embalagem adequada, acondicionamento, transporte especializado e entrega segura dos medicamentos;
- **III -** Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer perdas ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato;
- **IV -** Arcar com todas as despesas tributárias, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais incidentes sobre o objeto contratado;
- **V -** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação sanitária (AFE/AE da ANVISA e licença sanitária vigentes);
- **VI -** Substituir, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação, qualquer medicamento recusado por avaria, vício de fabricação, alteração físico-química ou desconformidade técnica;
- **VII -** Cumprir pontualmente o prazo de entrega estipulado na Ordem de Fornecimento;
- **VIII -** Apresentar, sempre que formalmente solicitada pela fiscalização, documentação comprobatória de controle de qualidade, registros da ANVISA e laudos analíticos lote a lote.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- **I -** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos previstos neste contrato, após regular atesto da Nota Fiscal;
- **II -** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas avençadas e as disposições do Termo de Referência;
- **III -** Emitir formalmente as Ordens de Fornecimento necessárias, prestando as informações imprescindíveis para o cumprimento da entrega;
- **IV -** Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, acerca de quaisquer vícios, incorreções ou irregularidades verificadas no fornecimento;
- **V -** Proporcionar o acesso dos entregadores ao almoxarifado/Farmácia Básica para o descarregamento das mercadorias;
- **VI -** Fiscalizar sistematicamente a execução do objeto por intermédio dos fiscais e gestores designados;
- **VII -** Recusar motivadamente os produtos entregues fora dos padrões técnicos, sanitários ou com prazo de validade inadequado.

## CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, atrasar injustificadamente a entrega, praticar atos ilícitos ou descumprir as normas sanitárias e os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** A CONTRATADA estará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **a) Advertência:** no caso de descumprimento leve de obrigações contratuais que não cause prejuízo substancial ao serviço de assistência farmacêutica;
- **b) Multa moratória:** de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- **c) Multa compensatória:** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em fornecer ou rescisão motivada por culpa da contratada;
- **d) Impedimento de licitar e contratar:** com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;
- **e) Declaração de inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 03 a 06 anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** A extinção do presente contrato reger-se-á pelas disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, motivada por inexecução parcial ou total, atraso prejudicial ao abastecimento da farmácia básica, perda das condições de habilitação ou por relevante interesse público devidamente justificado.

**10.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração assegura à contratada o direito ao contraditório e o pagamento das parcelas de medicamentos regularmente entregues e atestados

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

**11.1.** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à entrega total do quantitativo de medicamentos e sua regular liquidação, ou até a homologação da ata de registro de preços do consórcio regional, o que ocorrer primeiro, em observância ao caráter de compra emergencial do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas sanitárias vigentes (ANVISA) e pelos princípios gerais de direito administrativo.
**12.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma abaixo assinadas.

São Vicente do Sul – RS, _____ de _____ de 2026.

**Representante da Empresa**

FERNANDO DA ROSA PAHIM:00010951024

Assinado digitalmente por FERNANDO DA ROSA PAHIM:00010951024
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100, CN=FERNANDO DA ROSA PAHIM:00010951024
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 11:20:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**
**Representante do Município**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 10/11/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

RODRIGO MOTTA DE MORAES:01121027008

Assinado digitalmente por RODRIGO MOTTA DE MORAES:01121027008
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla A3, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RODRIGO MOTTA DE MORAES:01121027008
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.07 11:39:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0